

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

## GERÊNCIA DE EXAMES DE PESSOAL

## COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

## PORTARIA Nº 17.290, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso II, da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.025094/2025-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, até 25 de junho de 2028, o médico Dr. GIULIANO CRUZ BARRETTO - CRM 31610/MG - MC097, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Coronel Prates, nº 348, Sala 1009, Montes Claros, (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.593/SPL, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, Seção 1, página 116.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

## PORTARIA Nº 17.292, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso II, da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.026349/2025-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, até 25 de junho de 2028, o médico Dr. DIEGO FUCHS DOS SANTOS - CRM/SC 11848 - MC246, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Alvin Bauer, nº 810, Andar 1 e 2, Centro, Balneário Camboriú, (SC), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.957/SPL, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2021, Seção 1, página 75.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

## PORTARIA Nº 17.293, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso II, da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.025286/2025-48, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 30 de julho de 2028, o credenciamento da clínica CLINICA MEDICA AEROMED SALVADOR LTDA., CNPJ nº 23.002.353/0001-26, código CLC018, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Manoel Dias da Silva, nº 367, Sala 12, Pituba, Salvador, (BA), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico - CMA de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica CLINICA MEDICA AEROMED SALVADOR LTDA. deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 8.651/SPL, de 21 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2022, Seção 1, página 51.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

## PORTARIA Nº 17.302, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso II, da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.027868/2024-88, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 26 de junho de 2028, o credenciamento da clínica FRANCISCO CALOS ZUMA E MAIA, CNPJ nº 097.157.093/0001-02, código CLC009, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Ipiranga, nº 95, Salas 603, 604 e 605, Bairro Centro, Canoas, (RS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico - CMA de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica FRANCISCO CALOS ZUMA E MAIA deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 5.362/SPL, de 5 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2021, Seção 1, página 108.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

## PORTARIA Nº 17.303, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso II, da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.011114/2024-14, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 26 de junho de 2028, o credenciamento da clínica CLÍNICA MÉDICA SKYMEDICAL LTDA., CNPJ nº 28.870.877/0001-52, código CLC049, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Emiliano Pernet, nº 860, conjunto 02 SB, Centro, Curitiba, (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico - CMA de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica CLÍNICA MÉDICA SKYMEDICAL LTDA. deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4.816/SPL, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021, Seção 1, página 198.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

## PORTARIA Nº 17.305, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso II, da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.047112/2024-55, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 26 de junho de 2028, o credenciamento da clínica SANTTI MEDICINA E SAUDE LTDA., CNPJ nº 18.170.458/0001-54, código CLC011, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Afonso Pena, nº 726, Salas 506 a 512, Bairro Centro, Belo Horizonte, (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico - CMA de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica SANTTI MEDICINA E SAUDE LTDA. deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 5.388/SPL, de 7 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2021, Seção 1, página 60.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

## GERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

## PORTARIA Nº 17.285, DE 24 DE JUNHO DE 2025

A GERENTE TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.048219/2024-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva de todas as licenças de piloto e habilitações a elas averbadas, do dia 30 de junho a 20 de julho de 2025, pertencentes ao aeronauta GUILHERME CREPALDI SILVA, detentor do CANAC 142193.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

## PORTARIA Nº 17.291, DE 25 DE JUNHO DE 2025

A GERENTE TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.044925/2024-93, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de cassação de todas as licenças de piloto e habilitações a elas averbadas pertencentes ao aeronauta JULIO ROBERT CASTRO GRUNENBERG, detentor do CANAC nº 133179.

Art. 2º Em conformidade com o parágrafo 61.13(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, o aeronauta sancionado com a cassação somente poderá requerer nova licença/certificado após decorridos pelo menos 2 (dois) anos da data do ato administrativo que determinou a cassação, e desde que fique comprovado que os motivos que levaram à cassação não mais existam ou não produzam mais efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## DELIBERAÇÃO-DG Nº 53/ANTAQ, DE 27 DE JUNHO DE 2025

1. Processo: 50300.008807/2025-41

2. Interessado: ANTAQ

3. Deliberação:

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do § 1º do art. 12 do Regimento Interno, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

3.1. adjudicar e homologar o resultado do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, em favor da empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda. - CNPJ: 36.770.857/0001-38;

3.2. autorizar a despesa decorrente da contratação no valor de R\$ 7.770.882,48 (sete milhões, setecentos e setenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos); e

3.3. restituir os autos à Superintendência de Administração e Finanças para o prosseguimento das tratativas acerca da assinatura do contrato.

4. esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura.

CAIO FARIAS

## Ministério dos Povos Indígenas

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA MPI Nº 114, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Consolidação da Posse Indígena (PCPI), no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas

O MINISTRO DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 42, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto n. 8.851, de 20 de setembro de 2016, Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 e Anexo I, do Decreto nº 11.355, de 1º janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, o Programa de Consolidação da Posse Indígena (PCPI), com a finalidade de implementar ações estruturantes e preventivas para assegurar a proteção territorial, a posse permanente e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre suas terras e recursos naturais nela existentes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por consolidação da posse indígena o conjunto de medidas destinadas a garantir, de forma contínua e efetiva, o exercício dos direitos territoriais reconhecidos constitucionalmente aos povos indígenas.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - garantir a integridade e a proteção contínua das terras indígenas para o pleno exercício da posse permanente e do usufruto exclusivo dos povos indígenas, especialmente nas terras recém desintrusadas e nas terras com presença de povos indígenas isolados;

II - garantir o direito dos povos indígenas isolados à autonomia e o respeito ao princípio do não-contato como expressão da sua autodeterminação;

III - apoiar as ações indígenas de vigilância e proteção territorial, valorizando a articulação entre os conhecimentos tradicionais e as tecnologias de monitoramento territorial;

IV - apoiar as práticas indígenas de monitoramento e de proteção aos territórios dos povos indígenas isolados

V - fomentar a instalação e manutenção de estruturas comunitárias essenciais à proteção e à permanência nas terras indígenas;

VI - fortalecer práticas tradicionais de controle e manejo territorial, promovendo a sociobioeconomia e a gestão sustentável dos recursos naturais;

VII - articular políticas públicas que assegurem o usufruto pleno e a permanência digna das comunidades, respeitando a diversidade sociocultural dos povos indígenas;

VIII - implementar sistemas de informação geoespacial que subsidiem o monitoramento e a proteção das terras indígenas;



IX - prevenir e responder de forma coordenada a ameaças à posse indígena, em articulação com os órgãos competentes de fiscalização e controle;

X - apoiar as ações de proteção, monitoramento e fiscalização da Fundação Nacional dos Povos Indígenas;

XI - nas terras indígenas com presença de povos isolados, fortalecer e apoiar as ações de proteção, monitoramento e localização realizadas pelas Frentes de Proteção Entoambiental - FUNAI.

Art. 4º As ações previstas no âmbito deste Programa não substituem, mas complementam:

I - a atuação estatal de fiscalização, exercício do poder de polícia e uso da força, competências exclusivas dos órgãos públicos legalmente designados;

II - as iniciativas autônomas de vigilância comunitária realizadas pelos próprios povos indígenas, as quais poderão contar com apoio do Estado, em respeito às suas práticas tradicionais.

Art. 5º O Programa será implementado prioritariamente nas terras indígenas desintrusadas no contexto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, e nas terras indígenas com presença de povos indígenas isolados, em cumprimento à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 991, sem prejuízo de sua aplicação a outras terras indígenas em processo de desintrusão, regularização fundiária ou sob ameaça possessória.

Art. 6º Nas terras com presença de povos indígenas isolados e/ou de recente contato, havendo situações de iminência de contato ou de risco de surtos epidêmicos, as ações do Programa deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria Conjunta FUNAI/MS 4094/2018.

Art. 7º O Programa será estruturado a partir dos seguintes eixos estratégicos:

I - vigilância e monitoramento territorial: fortalecimento da autonomia indígena na proteção territorial, por meio do fomento às práticas preventivas;

II - produção e qualificação de informações territoriais: implementação de sistemas de coleta e análise de dados geoespaciais, voltados à identificação de ilícitos ambientais e fundiários;

III - capacitação: formação de agentes indígenas e servidores públicos em temas como georreferenciamento, cartografia participativa, legislação indigenista e monitoramento territorial, integrando conhecimentos tradicionais, em observância ao direito a diferença sociocultural e o diálogo intercultural;

IV - articulação institucional: elaboração de planos e protocolos de segurança e proteção territorial, com base na cooperação entre os povos indígenas, órgãos fiscalizadores e instituições públicas envolvidas;

V - financiamento e sustentabilidade: mobilização de recursos orçamentários e de cooperação técnica nacional e internacional, visando garantir a continuidade e efetividade das ações do Programa.

Art. 8º A implementação do Programa contará com a participação dos seguintes parceiros estratégicos:

I - povos e organizações indígenas, enquanto protagonistas da proteção e gestão de seus territórios;

II - órgãos governamentais, como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), IBAMA, ICMBio, Polícia Federal, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União;

III - instituições de pesquisa e universidades, que contribuirão com estudos técnicos, formação e inovação;

IV - organizações da sociedade civil, para apoio técnico, operacional e financeiro;

V - organismos internacionais, com vistas à cooperação técnica e mobilização de recursos.

Art. 9º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas - SEDAT, que poderá celebrar convênios, parcerias, acordos de cooperação, termos de parceria e outras formas de execução descentralizada.

Parágrafo Único. Poderão ser constituídas equipes multidisciplinares, compostas por servidores e representantes indígenas, para a elaboração, execução e monitoramento das ações do Programa.

Art. 10. O monitoramento e avaliação do Programa ocorrerão anualmente, com base nos seguintes indicadores:

I - efetividade na manutenção da posse indígena sobre as terras regularizadas;

II - redução de reinvasões, conflitos e ilícitos em terras indígenas;

III - fortalecimento das ações comunitárias de vigilância e proteção territorial;

IV - ampliação da infraestrutura e das condições de permanência das comunidades.

Parágrafo Único. A avaliação do PCPI ocorrerá anualmente, mediante redação de relatório circunstanciado da equipe ou agente público responsável pela implementação do Programa.

Art. 11. Os recursos para a implementação do PCPI poderão ser provenientes de origens diversas, como dotações do Orçamento Anual, doações e projetos de cooperação técnica nacional e internacional, entre outras possíveis fontes e parcerias.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY TERENA

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

#### ATO Nº 221, DE 27 DE JUNHO DE 2025

ATO n.º 221/ 2025 - SRNCO, de 27/ 06/ 2025 - Processo SEI/ INSS n.º: 35014.274062/2024-67. INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Superintendência Regional Norte/ Centro-Oeste - SRNCO; CNPJ n.º 29.979.036/1164-40. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, denominado "Edifício Presidente Costa e Silva", este localizado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, esquina com a Travessa Dr. Moraes, n.º 133, Bairro Nazaré, Belém/ PA, CEP: 66.035-170, com Coordenadas geográficas do Google Maps: - 1.4534957089591893, -48.49115604636829. O referido imóvel está cadastrado no SGPIweb/ INSS sob o número 10001-12-00000-4, no Cadastro Imobiliário n.º 014/34883/42/61/0633/000/000-00, junto à Prefeitura de Belém/ PA. O bem encontra-se registrado sob a matrícula n.º 31.089, à folha 189, do livro 2-CY, do 1º Ofício do Registro de Imóveis Cleomar Moura da Comarca de Belém/ PA. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 003/2025. FUNDAMENTO LEGAL: art. 1 da Lei n.º 9.702/ 1998, de 17 de novembro de 1998, COMBINADO COM na alínea "e" do inciso I do Art. 76 da Lei nº 14.133/ 2021, e em consonância com a orientação administrativa prevista na alínea "c" do "item 2.3.4." da Seção 2, do Capítulo VII, da Parte I, do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (2ª Edição - ano 2014).

DECISÃO: 1. Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e no Ato de Ciência de Proposta de Alienação de Imóvel - SEI n.º 18067619, datado de 11 de outubro de 2024, por meio do qual o Ministro de Estado da Previdência Social, em conjunto com o Presidente do INSS autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, no exercício de sua competência como instância de governança sobre os processos de alienação de bens do FRGPS, nos termos da Portaria MPS nº 1.109, de 6 de maio de 2025; com base nas atribuições fixadas no alínea "B", Item 4, inciso I, § 2º, do art. 234, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria n.º 1.678 - PRES/ INSS, de 29/ 04/ 2024, publicada no D.O.U. nº 084, de 02/ 05/ 2024. 2. RATIFICAMOS a dispensa de licitação, nos termos do Despacho Decisório n.º 006/ 2025 - COFL/ SRNCO para Dispensa de Licitação n.º 003/ 2025 - SEI n.º 21316272, de 27/ 06/ 2025, por meio do qual foram HOMOLOGADOS os atos constantes do presente processo e ADJUDICADO o imóvel em epígrafe ao ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP/ PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.945/0001-00, com sede na Travessa do Chaco, n.º 2.232, Marco, Belém/ PA, neste ato representada por seu Secretário GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, brasileiro, portador da cédula de identidade RG no \*\*08\*\*\*/PA e do CPF no \*\*\*.23.06\*-, matrícula funcional n.º 5931463/4, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023. A alienação foi formalizada pelo valor de R\$ 9.731.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e um mil reais), com previsão de pagamento parcelado em até 120 meses, mediante sinal correspondente a 10% do valor da avaliação. As prestações mensais do saldo devedor seriam calculadas conforme o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), conforme estabelecido nos termos e condições aprovados neste procedimento. 3. Publique-se no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no Boletim de Serviço Eletrônico (B.S.E) do INSS. 4. Ao Setor de Cadastro, Incorporação, Destinação e Regularização Imobiliária - PAI-REG/ DENGPAI/ COFL/ SRNCO, para prosseguimento.

IRACEMO DA COSTA COELHO  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### PORTARIA PREVIC Nº 570, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Encerrar o Regime Especial de Intervenção no Portus - Instituto de Seguridade Social, decretado pela Portaria Previc nº 459, de 22 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30 de junho de 2025.

RICARDO PENA PINHEIRO  
Diretor-Superintendente

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA GM/MS Nº 7.336, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfn.sau.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000652383202500	1.000.000,00	16190003	1.000.000,00	1030251182E900013	5479940	1.000.000,00
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000652514202500	500.000,00	27390005	500.000,00	1030251182E900029	6447996	500.000,00
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA	36000648501202500	1.000.000,00	41900001	1.000.000,00	1030251182E900029	6671608	1.000.000,00
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	36000669097202500	1.000.000,00	24420002	1.000.000,00	1030251182E900023	6361447	1.000.000,00

